DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.626, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a anistia de multas e juros incidentes sobre tributos municipais e tarifas de água e esgoto, institui condições especiais para regularização de débitos e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida anistia de multas e juros incidentes sobre débitos de tributos municipais, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como sobre tarifas de água e esgoto devidas ao Município de Castilho, vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles, objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados, observadas as seguintes condições:

I – redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros, para pagamento em parcela única;

II – redução de 98% (noventa e oito por cento) das multas e dos juros, para pagamento parcelado em até 2 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

III – redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros, para pagamento parcelado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo não abrangem o valor principal do débito nem a atualização monetária legalmente devida.

§ 2º As parcelas vincendas serão corrigidas monetariamente pelo índice utilizado pelo Município para operações da mesma natureza, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei deverá ser requerida pelo contribuinte junto à Prefeitura Municipal de Castilho, no período de 9 de novembro a 20 de dezembro de 2026, durante o horário de expediente da repartição pública.

Parágrafo único. A adesão será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela ou da parcela única, conforme a modalidade escolhida, observadas as demais exigências desta Lei.

Art. 3º As parcelas vencerão mensalmente, em data correspondente à do primeiro pagamento, prorrogando-se o vencimento para o próximo dia útil quando recair em dia sem expediente bancário ou administrativo.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A homologação do pedido de parcelamento ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela e, quando houver execução fiscal, à comprovação do pagamento das despesas processuais e das custas judiciais legalmente exigíveis.

Parágrafo único. O Município prestará assistência ao contribuinte na emissão das guias necessárias ao recolhimento das despesas processuais e das custas judiciais, quando cabíveis.

Art. 5º Os honorários advocatícios decorrentes de execução fiscal relativa aos débitos abrangidos por esta Lei serão calculados sobre o valor consolidado após a aplicação dos benefícios, observada a legislação aplicável e a modalidade de pagamento escolhida.

Art. 6º O inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará a perda dos benefícios concedidos por esta Lei, com o restabelecimento da cobrança do saldo devedor conforme a legislação tributária municipal, abatidos os valores efetivamente pagos.

Parágrafo único. A perda dos benefícios não prejudicará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito remanescente.

Art. 7º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem direito à restituição ou à compensação de valores anteriormente pagos ou compensados, inclusive em parcelamentos anteriores, nem alcançam créditos relativos a fatos geradores ocorridos após 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Os débitos não regularizados na forma desta Lei poderão ser objeto de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e execução fiscal, conforme a legislação aplicável.

Art. 9º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará a legislação tributária e fiscal vigente, especialmente as disposições relativas à anistia tributária, à responsabilidade fiscal e aos requisitos aplicáveis à renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante decreto, para estabelecer os procedimentos complementares necessários à sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 05 de novembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

ANDRE LUIZ ANDRADE SILVA
Sub-Secretário de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre designação de servidor municipal e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 009/2026 - ODONTOLOGIA, protocolado sob o nº 11405/2026, da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, solicitando a substituição de servidor em decorrência de férias regulares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Adriano Modesto Mazetto**, inscrito no CPF sob o nº 082. ***. ***-85, Dentista, para responder pela função gratificada de Diretor do Departamento de Odontologia, no período de **30/11/2026 a 09/12/2026 (10 dias),** em decorrência das férias regulares do servidor Guilherme Jorge Filho.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, o servidor Adriano Modesto Mazetto fará jus a diferença do salário percebido pelo servidor substituído.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 05 de novembro de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

ANDRE LUIZ ANDRADE SILVA
Sub-Secretário de Administração

.....